



Comissão

Francis Kanashiro Meneghetti – Presidente
Rene E. Seifert (membro)
Antonio Gonçalves de Oliveria (ex membro)
Giovanna Pezarico

Proposta de Deliberação Colegiado PPGA 01/2019

**DEFINE CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE
DOCENTES AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
ADMINISTRAÇÃO (PPGA) DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO
PARANÁ (UTFPR).**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Administração (PPGA), em delegação para a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, considerando o disposto:

- 1) na Deliberação nº 07/2016, de 30 de junho de 2016, referente ao Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
- 2) no Regulamento do Programa de Pós-Graduação (PPGA).

Delibera:

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 1º. - O Ccrpo Docente do PPGA/UTFPR é constituído por professores pesquisadores com o título de Doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, em fiel observância às exigências constantes nesta deliberação e aos

limites impostos pela regulação da CAPES/MEC, classificados nas seguintes categorias.

- I. **Docentes Permanentes**, constituindo o núcleo principal de professores do PPGA;
- II. **Docentes Colaboradores** e
- III. **Docentes Visitantes**.

Artigo 2º - Podem fazer parte do Corpo Docente do Programa:

- I. Docentes vinculados ao quadro de servidores efetivos da UTFPR.
- II. Docentes externos ao quadro da UTFPR.

Parágrafo primeiro– os professores constantes do inciso II somente poderão ser vinculados ao programa na condição de colaboradores ou visitantes, e respeitado, no caso do colaborador, o limite máximo de até 01 (um) para cada grupo de 5 (cinco) professores permanentes.

Parágrafo segundo – a contratação/vinculação de professores visitantes segue regulamentação específica da universidade sobre a matéria.

Artigo 3º - Integram a categoria de professores permanentes os docentes que, cumulativamente tenham:

- I. Dedicção à pesquisa científica e/ou tecnológica;
- II. Produção científica e/ou tecnológica relevante, de acordo com os critérios de avaliação aprovados nesta deliberação.

Parágrafo único – além das exigências constantes dos incisos I e II do *caput* são também condições essenciais para a manutenção da vinculação como docente permanente do Programa, a comprovação de prática contínua e cumulativamente de:

- a) Execução de atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- b) Participação em projetos de pesquisa alinhados às linhas de pesquisa do PPGA;
- c) Orientação de estudantes do programa;
- d) Vínculo funcional como servidor efetivo da UTFPR ou de outra Instituição Pública Federal de Ensino com mesmo regime de trabalho, desde que anuído pela instituição de origem e vedado o acúmulo de cargos;
- e) Regime de dedicação integral à instituição – caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, exceto no caso de pertencer a outra Instituição Pública Federal de Ensino, ou ter vínculo com a Administração Pública

Direta.

Artigo 4º - Integram a categoria de professores colaboradores, também credenciados e reconhecidos nos termos desta Deliberação, os demais membros do corpo docente do PPGA/UTFPR que não atendam, necessariamente, a todos os requisitos inerentes aos professores permanentes, ou credenciados especificamente para este fim, e que colaboram sistematicamente com as atividades do PPGA ministrando aulas, participando de projetos de pesquisa e/ou orientando um número restrito de estudantes.

Artigo 5º - Além das competências constantes do artigo 10 do Regulamento Interno do Programa, compete também, como deveres, aos membros do Corpo Docente, indistintamente:

- I. Participar das reuniões colegiadas, prevalecendo estas a qualquer outra atividade acadêmica;
- II. Zelar pela qualidade dos trabalhos de Dissertação sob sua orientação;
- III. Cooperar com a Coordenação, quando por esta solicitado, ou quando previsto em regulações específicas do Programa;
- IV. Participar de comissões designadas, destinadas às atividades do programa;
- V. Cumprir com as demais atribuições pertinentes previstas no Regulamento do programa.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES AO PROGRAMA

Seção I

Do Credenciamento

Artigo 6º - Poderão ser credenciados como professores do PPGA/UTFPR, submetendo-se ao condicionamento da existência e publicação de vaga por meio de edital de seleção aprovado pelo Colegiado do Programa ou comissão por ele designada, os portadores de título de Doutor ou equivalente ou de livre-docente em Programas reconhecidos pela CAPES, que apresentem expressiva produção científica e/ou tecnológica e que se classifiquem na forma regulada pelo respectivo edital de seleção, respeitadas as

necessidades das linhas de pesquisa, área de concentração do programa e ao regulado nesta Deliberação.

Parágrafo primeiro - Os docentes interessados em ingressar no PPGA, na condição de docente permanente, deverão comprovar produção intelectual qualificada na área de Administração da CAPES, atingindo a pontuação mínima adequada à manutenção do conceito obtido pelo programa no momento da candidatura. Além disso, a produção será avaliada, considerando a qualidade da repercussão da produção intelectual e as contribuições de suas atividades de formação e pesquisa nos quatro anos anteriores à candidatura.

Parágrafo segundo - Somente serão pontuados os registros constantes no Currículo Lattes devidamente comprovados documentalmente.

Parágrafo terceiro - Para o credenciamento de novos docentes ao PPGA deve-se, necessariamente, ser observada a equivalência mínima de 40% dos professores permanentes com formação doutoral em Administração.

Artigo 7º - Sem prejuízos ao cumprimento de outras exigências, para instruir o processo de credenciamento docente, no edital de seleção há que constar no mínimo, a exigência de que o candidato apresente a seguinte documentação:

- I. Correspondência endereçada ao Colegiado do Programa, com a manifestação e justificativa do interesse em participar das atividades do Programa;
- II. Cópia do Currículo Lattes atualizado;
- III. Cópia do Projeto de pesquisa, como coordenador(a), aprovado ou homologado por uma instituição de ensino superior ou agências/órgãos oficiais de fomento, ou mesmo, submetido à essas agências/órgãos;
- IV. Plano de trabalho coerente com a temática do programa e suas linhas de pesquisa, contendo um projeto de pesquisa e proposta de disciplina.

Artigo 8º - Será admitido para credenciamento junto ao programa, o docente com melhor classificação no processo de seleção, composto de cômputo da pontuação, nos termos do artigo 6º desta deliberação, e defesa de memorial/plano de trabalho, sendo que na etapa de defesa a pontuação máxima do candidato limita-se a 100 pontos.

Parágrafo Primeiro – será desclassificado do processo o candidato que auferir menos de



60 pontos nominais na etapa de defesa do memorial/Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – A pontuação final do candidato é obtida a partir da seguinte fórmula: $PF = [(PP \times 0,5) + (PD \times 0,5)]$, sendo: PF= Pontuação Final; PP = Pontuação de Produção; e PD = Pontuação da Defesa de Memorial/Plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A seleção constante do *caput* é de responsabilidade do colegiado do Programa, ou Comissão por ele designada.

Parágrafo Quarto – a pontuação referente à defesa do memorial/plano de trabalho é o resultado da média da pontuação individual de cada membro do colegiado presente à mesma, limitado ao mínimo de quatro participantes, sendo essencial a participação dos membros da comissão designada, bem como a fiel observância a possíveis suspeições ou impedimentos.

Seção II

Do Recredenciamento / Descredenciamento

Artigo 9º - A manutenção do credenciamento, entendida como credenciamento do docente ao quadro do PPGA/UTFPR, será anual, sujeito à avaliação do Colegiado do Programa ou comissão por ele designada.

Parágrafo Primeiro – O credenciamento fica condicionado ao atingimento mínimo, da produção intelectual pelo docente, do necessário *quantum* de pontos em artigos publicados nos quatro anos imediatamente anteriores à avaliação objeto deste artigo, equivalentes ao atingimento do conceito obtido pelo programa na avaliação quadrienal anteriormente realizada pela CAPES. Além disso, será analisada a repercussão da produção intelectual do docente, bem como, as contribuições provocadas pelas atividades de formação e pesquisa do Programa.

Parágrafo Segundo - A avaliação constante do *caput* dar-se-á sobre os registros constantes do Currículo Lattes do docente e, complementada por processo de autoavaliação do Programa, da produção intelectual, de suas repercussões, e contribuições das atividades de formação e pesquisa do docente.

Artigo 10 – Além do descumprimento das exigências constantes dos artigos 3º e 9º desta Deliberação, poderá ser descredenciado do Corpo Docente do Programa,

mediante solicitação do(a) coordenador(a) ao colegiado, o docente que se enquadrar em uma das seguintes condições motivadoras:

- I. Não fornecer as informações para a coleta de dados relativas ao COLETA/DATACAPES/SUCUPIRA, assim como não manter o CV Lattes atualizado para o mesmo.
- II. Faltar no mesmo período letivo, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, do Colegiado do programa, salvo impedimento previsto na legislação ou outra justificativa escrita aceita pelo seu Presidente.
- III. Não manter o fluxo mínimo de 2 (duas) orientações concluídas no quadriênio, contemplados os eventuais desligamentos discentes.
- IV. Cometer falta grave prevista no regimento da UTFPR.

Parágrafo primeiro – Os professores permanentes que não atingirem os indicadores para o credenciamento serão migrados para a categoria de professor colaborador por um período de até quatro anos, sendo que, o não atingimento de tais indicadores nos processos de credenciamento que ocorrerão neste período acarretará no efetivo descredenciamento, podendo o docente retornar o vínculo ao programa somente mediante classificação em novo processo seletivo.

Parágrafo segundo – Os professores na categoria de colaboradores, ao atingirem os indicadores exigidos para o credenciamento, respeitado o disposto no artigo 2º desta Deliberação, serão levados à categoria de professor permanente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Uma vez credenciado ao Programa, para iniciar a atividade de orientação, o docente deverá ter pelo menos uma orientação concluída em Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia de Especialização, projeto de Iniciação Científica ou Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 12 - A avaliação de credenciamento constante desta deliberação, no que se refere aos docentes vinculados ao projeto de credenciamento do programa, aplica-se somente a partir do ano de 2020, contempladas a produção do quadriênio 2016, 2017, 2018 e 2019.



Artigo 13 – Aos professores colaboradores, naquilo que não há regulação específica nesta deliberação, aplicam-se as mesmas regras pertinentes aos professores permanentes.

Artigo 14 – A exigência de credenciamento ao programa, bem como, as regras e critérios, se estende inclusive aos professores que no momento da avaliação estiverem na situação de afastamento de qualquer natureza.

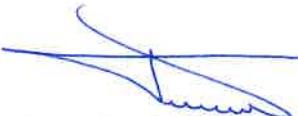
Parágrafo Único – Nos casos em que o afastamento constante do *caput* seja igual ou superior a 2 anos, não se aplica a exigência do inciso II do artigo 10 desta Deliberação.

Artigo 15 – Em casos específicos, as condições e critérios de credenciamento e credenciamento poderão ser ajustados, mediante aprovação do Colegiado, considerando os interesses do Programa e recomendações estabelecidas pela área de avaliação.

Artigo 16 – Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPGA/UTFPR, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.

Artigo 17 – A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019



Prof. Dr. Thiago C. Nascimento
Coordenador PPGA
UTFPR - Campus Curitiba

Coordenador do Programa
Presidente do Colegiado